

SANCIONADA E PROMULGADA  
EM 29.12.2010  
GERSELEI STORCK  
PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPÍ - ES



Novo Tempo Nova Visão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPÍ  
GABINETE DO PREFEITO  
LEI N.º. 654/2010

PUBLICADO

EM, 29.12.2010

*mação*

## ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IRUPÍ PARA O EXERCÍCIO DE 2011.

Gerselei Storck, Prefeito Municipal de Irupí, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### I - DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Irupí para o exercício de 2011 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões mil reais).

### II - DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2011 estima a Receita em R\$ 23.000.000,00 (Vinte e Três Milhões de Reais) e fixa a Despesa; Para o Poder Legislativo em R\$ 1.060.000,00 (Hum Milhão e Sessenta Mil Reais) e em R\$ 21.940.000,00 (Vinte e Um Milhões Novecentos e Quarenta Mil Reais) para o Poder Executivo, Sendo

§ 1º - A receita do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

| ESPECIFICAÇÃO                         | VALOR                |
|---------------------------------------|----------------------|
| <b>1. RECEITAS CORRENTES</b>          | <b>20.911.840,00</b> |
| 4.11000000 Receitas Tributárias       | 615.000,00           |
| 4.12000000 Receitas de Contribuição   | 160.000,00           |
| 4.13000000 Receitas Patrimoniais      | 91.200,00            |
| 4.14000000 Receitas Agropecuárias     | 0,00                 |
| 4.15000000 Receitas Industriais       | 0,00                 |
| 4.16000000. Receitas de Serviços      | 246.000,00           |
| 4.17000000 Transferências Correntes   | 22.527.440,00        |
| 4.19000000 Outras Receitas Correntes  | 153.600,00           |
| (-) Dedução para formação do FUNDEB   | (2.882.000,00)       |
| <b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>         | <b>2.088.160,00</b>  |
| 4.21000000 Operações de Créditos      | 240.000,00           |
| 4.22000000 Alienação de Bens          | 120.000,00           |
| 4.24000000 Transferências de Capital  | 1.608.160,00         |
| 4.25000000 Outras Receitas de Capital | 120.000,00           |
| <b>TOTAL</b>                          | <b>23.000.000,00</b> |

§ 2º - As despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas, obedecendo a efetiva arrecadação, sendo facultado ao Poder Executivo garantir a participação orçamentária do Poder Legislativo, e ainda segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

### CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

| ESPECIFICAÇÃO                | VALOR        |
|------------------------------|--------------|
| 01.010. CÂMARA MUNICIPAL     | 1.060.000,00 |
| 02.010. GABINETE DO PREFEITO | 737.600,00   |



**Novo Tempo Nova Visão**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

|   |                      |
|---|----------------------|
| 02.020. SECRETARIA DE ADMIISTRACÃO                    | 771.300,00           |
| 02.030. SECRETARIA DE FINANÇAS                        | 1.104.000,00         |
| 02.040. SECRETARIA DE AGRICULTURA                     | 468.000,00           |
| 02.050. FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL      | 489.200,00           |
| 02.060. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO                        | 38.520,00            |
| 02.070. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                   | 6.865.880,00         |
| 02.080. SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS        | 2.852.360,00         |
| 02.090. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL              | 150.800,00           |
| 02.091. FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E DA ADOLESCENCIA | 37.800,00            |
| 02.100. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL         | 1.493.620,00         |
| 02.101. FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO                  | 60.000,00            |
| 02.110. FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE   | 132.300,00           |
| 02.120. SECRETARIA DE SAÚDE                           | 178.320,00           |
| 02.130. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                      | 4.396.000,00         |
| 02.140. SECRETARIA DE TRANSPORTE                      | 1.140.500,00         |
| 02.150. SECRETARIA DE CULTURA                         | 381.200,00           |
| 02.160. SECRETARIA DE ESPORTE E TURISMO               | 418.200,00           |
| 02.170. SECRETARIA DE CONVÊNIO                        | 104.400,00           |
| 02.180. RESERVA DE CONTINGÊNCIA                       | 120.000,00           |
| <b>TOTAL</b>  | <b>23.000.000,00</b> |

**CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO**

|                             |                      |
|-----------------------------|----------------------|
| 01. LEGISLATIVA             | 1.060.000,00         |
| 04. ADMINISTRAÇÃO           | 2.363.300,00         |
| 08. ASSISTÊNCIA SOCIAL      | 1.874.520,00         |
| 10. SAÚDE                   | 4.574.320,00         |
| 12. EDUCAÇÃO                | 6.904.400,00         |
| 13. CULTURA                 | 381.200,00           |
| 15. URANISMO                | 2.852.360,00         |
| 20. AGRICULTURA             | 957.200,00           |
| 23. COMÉRCIO E SERVIÇO      | 259.200,00           |
| 26. TRANSPORTE              | 1.140.500,00         |
| 27. DESPORTO E LAZER        | 159.000,00           |
| 28. ENCARGOS ESPECIAIS      | 354.000,00           |
| 99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 120.000,00           |
| <b>TOTAL</b>                | <b>23.000.000,00</b> |

**CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA**

|  |                      |
|--|----------------------|
| <b>3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES</b>  | <b>19.576.440,00</b> |
| 3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais | 11.566.740,00        |
| 3.2.90.00 - Juros e Encargos da Dívida | 48.000,00            |
| 3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes  | 7.961.700,00         |
| <b>4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL</b> | <b>3.303.560,00</b>  |
| 4.4.90.00 - Investimentos              | 3.123.560,00         |



**Novo Tempo Nova Visão**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

|  |                      |
|--|----------------------|
| 4.6.90.00 - Amortização da Dívida          | 180.000,00           |
| <b>9.9.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b> | <b>120.000,00</b>    |
| <b>TOTAL</b>                               | <b>23.000.000,00</b> |

**Art. 3º** - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, indenização e restituições, despesas de exercícios anteriores caso a despesa seja legalmente reconhecida em 2011 e ainda outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

**§ 1º** - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

**§ 2º** - Não se efetivando até o dia 10/12/2011 os riscos fiscais relacionados aos eventos: processo de desapropriação; Intempéries; Fatos não Previstos em Execução de Obras; Serviços; Restituições de saldos financeiros de convênios não realizados e Campanhas de Saúde; ou se efetivando a cobrança da dívida ativa de acordo com o previsto no Orçamento da Receita, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária, desde que o orçamento para 2011 tenha reservado recursos para riscos fiscais.

**§ 3º** - Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao evento "Dotações não Orçadas ou Orçadas a Menor" serão utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

**Art. 4º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a anulação e a suplementação de dotação orçamentária, de um programa para outro tanto quanto de uma unidade orçamentária, usando para isso o percentual aprovado na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011, que serviu como norte para a elaboração do presente.

**Art. 5º** - Fica autorizado por ato do chefe do Executivo, a remanejar dotações orçamentárias, dentro de um mesmo *Programa, Projeto, Atividade* ou *Operações Especiais*, sem, contudo, diminuir o percentual de autorização expresso no artigo 5º nesta Lei.

**Art. 6º** - O Executivo está autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 15% (quinze por cento) da Receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometidos:

- I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
- II - o superávit financeiro do exercício anterior.

**Parágrafo único** - Excluem - se desse limite os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais específicas aprovados no exercício.

**Art. 7º** - Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de



**Novo Tempo Nova Visão**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido a seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

**§ 1º** - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da receita e despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos art. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

**§ 2º** - O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos artigos. 8º, 42 e 50, I da LRF.

**Art. 8º** - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

**Art. 9º** - Durante o exercício de 2011 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei, de acordo com os percentuais aprovados na Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2011.

**Art. 10** - Ficam alterados os valores constantes nos anexos da lei de Diretrizes Orçamentárias, que projetavam a receita para o exercício de 2011, devendo ser incorporado os novos valores aos anexos daquela Lei.


**Art. 11** - Ficam alterados os valores constantes nos anexos do PPA - Plano Plurianual, que projetavam a receita para o exercício de 2011, devendo ser incorporado os novos valores aos anexos daquela Lei.

**Art. 12** - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2011, a partir de 1º de janeiro.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez (29/12/2010).

  
**GERSELEI STORCK**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e publicado nesta Secretaria de Gabinete do Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez (29/12/2010).

  
**MARLI AMARINS DA SILVA**  
**CHEFE DE GABINETE**